



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 08 DE MAIO DE 2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES, PRAÇA TIRADENTES, 100 – CIDADE BAIXA – MONTE ALEGRE-PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do Departamento de Compras e Licitações, designada pela **Portaria Permanente de Licitação nº 114/2017 – Pregoeiro: Jairo Castro da Silva; Equipe de apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia e Késia de Aragão Pantoja**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I - INFORMAÇÕES

- 1.1 O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser solicitado através do e-mail **pmmalicitacao@outlook.com** ou adquirido através do. **A Publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep) e Jornal Diário do Pará (www.diariodopara.com.br).**
- 1.2 As informações administrativas relativas a este **PREGÃO PRESENCIAL** poderão ser obtidas junto à Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

II – OBJETO

Constitui objeto deste **SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETAS, CAÇAMBAS, CAMINHÃO, TRATOR DE RODAS, ROLO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA, DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL.**

III - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.1.1 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
 - 3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 3.2. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste pregão **pessoas jurídicas** que exerçam as atividades definidas no objeto deste certame,
- 4.2 - No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

Envelope “A” - Proposta de Preços

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº: 026/2017

Data:

Horário:

Razão social da empresa ou Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Envelope "B" - Documentos de Habilitação
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 026/2017

Data:

Horário:

Razão social da empresa ou Pessoa Jurídica

4.3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

4.4 - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

4.5 - O **envelope A** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou emendas, devendo seguir necessariamente o modelo-padrão consistente do anexo VI deste edital.

4.6 - O **envelope B** deverá conter a documentação relativa à habilitação das licitantes pessoas Jurídica.

V – HABILITAÇÃO

5.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.6 - A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

5.1.6.1 - Atestado(s) ou Certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

5.1.6.2 - Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no subitem 2.1 deste edital;

5.1.7 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira é a seguinte:

5.1.7.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

5.1.7.2 - Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

5.1.7.3 - Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 conforme anexo IV, observada a norma do subitem 5.1.7.1;

5.1.7.4 - A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

5.1.8 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- 5.1.9 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pré, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 5.1.10 - A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** é a seguinte:
- 5.1.11 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.12 - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 5.1.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.1.14 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5.1.16 – Certidão Negativa de débitos Municipais;
- 5.1.17 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.18 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 5.1.19 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.1.20 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.
- 5.1.21 - Na hipótese da empresa licitante possuir certificado de registro cadastral, emitido por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com menção expressa à atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

VI – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no momento da abertura da sessão pública de pregão, não sendo admitida participação de licitante que se apresente após a abertura do primeiro envelope.

- 6.1 - Na hora e local indicado neste edital, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:
- 6.1.1 - Credenciamento dos representantes legais da pessoa jurídica interessada em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, dos seguintes documentos:
- 6.1.2. - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (vide modelo referencial constante do anexo II);
- 6.1.3. - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital (vide modelo referencial constante do anexo III);
- 6.1.4. - Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, onde conste a indicação de seus sócios, ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 6.1.5. - Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, além do documento descrito no item anterior, apresentação de instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame (*vide* modelo referencial constante do anexo V);
- 6.1.6. - Somente serão recebidos os envelopes das empresas com representantes devidamente credenciados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.1.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.1.9. - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.
- 6.1.10. - Após o credenciamento passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, descritos no item V.
- 6.2 - Abertura dos envelopes “proposta” e análise da documentação técnica;
- 6.3 - Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços unitários (preço por unidade);
- 6.4 - Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, **POR ITEM**, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 6.5 - Em não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;
- 6.6 - Condução de rodadas de lances verbais, **POR ITEM**, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;
- 6.6.1 - Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último.
- 6.6.2 - Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- 6.6.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.
- 6.6.4 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.
- 6.6.5 - Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços unitários (preço por unidade).
- 6.6.6 - Abertura do envelope “documentação” apenas da(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar.
- 6.7 - Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, ser-lhe(s)-á aplicada a multa prevista neste edital, prosseguindo a comissão com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 6.8 - Habilitação ou inabilitação da(s) primeira(s) classificada(s); prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “documentação” da(s) segunda(s) classificada(s).
- 6.9 - Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de menor preço **POR ITEM**.
- 6.10 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 6.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.12 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- 6.13 - Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.
- 6.14 - É facultado à administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 6.15 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da comissão, até a efetiva formalização da contratação.
- 6.16 - O **envelope nº B** deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 7.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 7.2 - Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.3 - Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 7.4 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação.
- 7.5 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

VIII- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 8.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- 8.1.1 Não haverá reajuste de preços.
- 8.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 8.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

IX – DO CONTRATO

- 9.1 - As obrigações, decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão no termo de contrato, cujo anexo deverá conter os dados indicados no anexo VII.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

9.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária pelo **Diário Oficial dos Municípios**, ocasião em que, se necessário, deverão ser:

9.2.1 - Atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

9.3 - A critério da administração, o prazo para assinatura deste contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação do adjudicatário.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. - **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação do Serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com apresentação dos seguintes documentos: Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.**

10.2. - Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa ou Pessoa Física, contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

10.3. - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

XI – PENALIDADES

11.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

11.2 - A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois anos).

11.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

11.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

12.2 - O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

12.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.5 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela comissão de licitação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

12.6 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XIII - ANEXOS

- 13.1 Anexo I – Especificações técnicas e condições para a Prestação do Serviço
- 13.2 Anexo II – Modelo de declaração e enquadramento como Empresa de pequeno porte
- 13.3 Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital
- 13.4 Anexo IV – Análise econômica e financeira
- 13.5 Anexo V – Modelo referencial de instrumento de credenciamento
- 13.6 Anexo VI – Modelo padrão de proposta comercial
- 13.7 Anexo VII – Minuta de contrato

Monte Alegre, 20 de abril de 2017.

**Jairo Castro da Silva
Pregoeiro**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

Especificações técnicas e condições de fornecimento

OBJETO: SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEUS E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETAS, CAÇAMBAS, CAMINHÃO, TRATOR DE RODAS, ROLO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			
01	50	UNID	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU DE MOTOCICLETAS
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
02	100	UNID	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA TRATOR DE RODAS, PATROL E ROLO COMPACTADOR)
03	200	UNID	SERVIÇOS DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, COLETOR DE LIXO, CAMINHÃO E PRANCHA)
04	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD07 PARA MAQUINAS PESADAS
05	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD08 PARA MAQUINAS PESADAS
06	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD09 PARA MAQUINAS PESADAS
07	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD10 PARA MAQUINAS PESADAS
08	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD42 PARA VEÍCULOS PESADOS
09	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD44 PARA VEÍCULOS PESADOS
10	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD45 PARA VEÍCULOS PESADOS
11	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD46 PARA VEÍCULOS PESADOS
12	40	UNID	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA TRATOR DE RODAS, PATROL E ROLO COMPACTADOR)
13	40	UNID	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, COLETOR DE LIXO, CAMINHÃO E PRANCHA)



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Edital do Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(.....) MICROEMPRESA, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(.....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Cidade) ----- de ----- de 2017

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinada pelo responsável dos serviços contábeis da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das condições do item 6.1.3 do edital do Pregão nº _____/2017.

(Cidade) ----- de ----- de 2017.

Representante Legal da Licitante



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

ANEXO IV

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO V

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

(papel timbrado da licitante se for pessoa Jurídica)

Pelo presente instrumento, a empresa ou Pessoa Física:....., CNPJ/CPF....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº -----/--- -----, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO - VI

Modelo- padrão de proposta comercial
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO N.º 026/2016

A empresa ou pessoa física..... estabelecida na inscrita no CNPJ/CPF sob nº propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, Constitui objeto deste **SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETAS, CAÇAMBAS, CAMINHÃO, TRATOR DE RODAS, ROLO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA, DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL.**

OBJETO: SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETAS, CAÇAMBAS, CAMINHÃO, TRATOR DE RODAS, ROLO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL DO SERVIÇO

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G.:
Cargo

ANEXO VII



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. _____, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº _____ e a Empresa _____, CNPJ nº _____, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado Contratado, baseado resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**, com as estipulações seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETAS, CAÇAMBAS, CAMINHÃO, TRATOR DE RODAS, ROLO COMPACTADOR E COLETOR DE LIXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA, DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL.**

CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 – **O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é pelo exercício vigente, contado da data da emissão da Ordem de serviço.**
- 2.2 - O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitado do dia ____ de _____ de 2017.

3.3 – DO PAGAMENTO:

- 3.3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme documento da **Secretaria Municipal de Obras**, Autorizando o procedimento, para posterior protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças.
- 3.3.2 **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação do Serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com apresentação dos seguintes documentos: Cópia da Certidão Negativa de Debitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão Conjunta Negativa de Debitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.**

CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

- 5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, e da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- a) Atender as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.
 - b) atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratado;
 - c) executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;
 - d) realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;
 - e) arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
 - f) responsabilizar-se por qualquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
 - g) realizar os consertos nos veículos oficiais da CONTRATANTE em suas próprias instalações, exceto os serviços subcontratados devidamente autorizados;
 - h) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
 - i) manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, durante toda a vigência deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – A contratante se compromete a:
- a) solicitar a execução de serviços através de requisições emitida pelo Secretário de Obras da Prefeitura;
 - b) vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, sempre que necessário, na vigência do contrato;
 - c) notificar a CONTRATADA, por intermédio do Secretário de Obras, no caso de falhas com a prestação dos serviços;
 - d) conceder prazo de 03 (três) dias, após a notificação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Secretário de Obras;
 - e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições pactuadas;
 - f) efetuar o pagamento na forma prevista na **CLÁUSULA III** deste contrato.

CLAUSULA VIII - PENALIDADES

- 8.1 – A aplicação das penalidades será de competência da **Secretaria Municipal de Obras**, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 8.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
 - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
 - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

CLAUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Secretaria Municipal de Obras**, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da **Secretaria de Obras**, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:

9.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.

CLAUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA XI - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

